



ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA

DECRETO Nº 26.837, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2006

PUBLICADO NO DOE DE 14.02.06

Altera o Decreto nº 22.946, de 16 de abril de 2002, que dispõe sobre o regime de substituição tributária nas operações com combustíveis e lubrificantes, derivados ou não de petróleo, e outras providências

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 86, IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto nos Convênios ICMS 129/05 e 168/05,

D E C R E T A :

Art. 1º A partir de 1º de fevereiro de 2006, o art. 14 do Decreto nº 22.946, de 16 de abril de 2002, passa a vigorar da seguinte forma (Convênio ICMS 129/05):

I – com a nova redação dada ao “caput”:

“Art. 14. Nas operações internas ou interestaduais com álcool etílico anidro combustível, quando destinado a distribuidora de combustíveis, fica concedido o diferimento do imposto para o momento em que ocorrer a saída da gasolina resultante da mistura com aquele produto promovida pela distribuidora de combustíveis, observado também o disposto no § 8º.”;

II - acrescido dos §§ 8º e 9º:

“§ 8º Encerra-se, ainda, o diferimento de que trata o “caput” na saída isenta ou não tributada de álcool etílico anidro combustível, inclusive para a Zona Franca de Manaus e para as Áreas de Livre Comércio.

§ 9º Na hipótese do parágrafo anterior a distribuidora de combustível deverá efetuar o pagamento do imposto diferido a UF remetente do AEAC.”.

Art. 2º Os percentuais constantes dos Anexos I, II e III do Decreto nº 22.946, de 16 de abril de 2002, ficam alterados como segue (Convênio ICMS 168/05):

**“ANEXO I
OPERAÇÕES REALIZADAS PELAS DISTRIBUIDORAS**

UF	Gasolina Automotiva e		Álcool Hidratado			Óleo Combustível	
	Álcool Anidro		Internas	Interestaduais		Internas	Interestaduais
	Internas	Interestaduais		Alíquota 7%	Alíquota 12%		
AC	39,21%	83,97%	41,58%	73,45%	64,60%	9,62%	36,42%
AL	34,28%	79,03%	12,23%	39,16%	31,68%	16,94%	40,89%
AM	19,37%	59,16%	23,46%	53,09%	51,76%	9,62%	36,42%
AP	39,23%	85,64%	15,04%	42,65%	34,98%	32,52%	59,67%
BA	27,96%	75,29%	31,69%	63,30%	54,53%	10,30%	37,27%
CE	21,80%	62,40%	34,17%	66,37%	57,43%	9,62%	36,42%
DF	21,45%	61,93%	35,02%	67,42%	58,42%	9,94%	46,58%
*ES	76,83%	135,77%	39,86%	73,42%	64,10%	66,57%	122,10%
GO	51,71%	105,01%	36,20%	71,18%	61,98%	10,07%	32,62%
MA	26,18%	68,24%	14,95%	42,54%	34,87%	9,62%	36,42%
MG	90,92%	154,56%	114,83%	-	152,07%	15,47%	40,82%
MS	41,38%	88,50%	154,45%	215,52%	198,56%	34,56%	62,12%
MT	69,67%	124,93%	114,64%	184,10%	184,10%	138,36%	184,70%
PA	21,09%	72,98%	20,44%	60,01%	51,41%	9,62%	36,42%
PB	18,09%	57,45%	15,45%	43,15%	35,46%	22,29%	47,33%
PE	38,23%	84,30%	36,37%	69,09%	60,00%	16,28%	40,10%
PI	22,14%	62,85%	45,79%	80,78%	71,16%	11,89%	34,81%
PR	66,66%	125,21%	38,41%	56,98%	48,54%	20,23%	46,67%
RJ	31,92%	88,46%	34,36%	81,09%	71,35%	11,35%	23,46%
RN	22,08%	62,78%	31,91%	63,57%	54,78%	13,23%	36,42%
RO	34,26%	79,01%	32,81%	64,68%	55,83%	9,97%	36,86%
RR	17,80%	47,25%	20,00%	48,81%	40,81%	9,97%	36,86%
*RS	23,16%	73,47%	33,65%	75,06%	65,65%	9,97%	32,49%
SC	66,61%	122,15%	44,18%	78,79%	69,19%	9,93%	36,81%
SE	25,11%	71,39%	11,47%	42,01%	34,38%	10,48%	39,23%
SP	56,35%	108,46%	25,00%		46,67%	10,48%	34,73%
TO	33,32%	77,76%	71,19%	112,28%	100,87%	58,60%	91,09%

*MVAs alteradas por este Decreto

**ANEXO II
OPERAÇÕES REALIZADAS POR PRODUTOR NACIONAL DE COMBUSTÍVEIS**

Gasolina Automotiva		Óleo Diesel		GLP		Óleo Combustível	
Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
101,12%	166,51%	41,13%	84,29%	136,32%	180,65%	41,45%	76,12%
86,45%	148,60%	27,18%	53,23%	73,36%	97,00%	35,10%	62,71%
113,57%	184,76%	43,61%	76,28%	95,89%	136,01%	20,45%	45,11%
93,33%	157,77%	79,95%	116,81%	125,55%	156,31%	33,17%	60,41%

65,23%	126,34%	27,84%	50,40%	98,32%	138,97%	31,46%	58,1%
72,78%	136,68%	13,80%	37,10%	95,61%	135,68%	29,76%	56,1%
68,25%	124,34%	31,09%	48,97%	73,88%	97,59%	9,94%	46,5%
147,54%	230,06%	40,09%	68,79%	113,57%	157,32%	-	
93,18%	161,06%	36,98%	67,06%	127,96%	159,05%	56,63%	88,7%
75,19%	133,59%	26,76%	52,72%	68,25%	102,72%	-	
90,92%	154,56%	27,74%	55,78%	73,07%	111,06%	-	
96,03%	161,38%	45,36%	75,13%	126,43%	157,31%	-	
133,85%	189,97%	148,92%	172,91%	159,50%	180,32%	148,92%	178,9%
68,00%	140,00%	37,92%	66,17%	97,38%	137,81%	29,76%	56,3%
63,90%	118,53%	20,97%	45,75%	74,69%	110,47%	19,52%	44,0%
84,30%	145,74%	19,34%	45,54%	92,76%	119,05%	30,31%	57,0%
69,15%	125,54%	26,08%	51,90%	53,40%	84,82%	100,00%	100,0%
66,66%	125,21%	22,00%	38,64%	98,82%	125,93%	-	68,0%
83,08%	161,54%	42,83%	64,17%	48,30%	68,53%	49,45%	84,5%
68,67%	124,90%	14,86%	38,38%	84,19%	121,92%	-	
87,17%	149,55%	17,77%	57,03%	108,54%	136,98%		
107,72%	159,65%	45,81%	75,67%	118,16%	162,84%	-	
69,55%	138,80%	23,91%	40,80%	124,83%	155,49%	30,70%	57,4%
117,84%	190,45%	43,04%	62,55%	188,64%	228,00%	40,80%	69,0%
66,82%	128,52%	26,75%	52,71%	83,34%	120,89%	72,97%	108,0%
56,35%	108,46%	27,67%	45,09%	81,99%	106,80%	-	
84,86%	146,48%	26,67%	52,61%	84,06%	109,15%	58,60%	91,0%

* MVAs alteradas por este Decreto

ANEXO III

OPERAÇÕES REALIZADAS POR IMPORTADORES DE COMBUSTÍVEL

UF	Gasolina Automotiva		Óleo Diesel		GLP		Internas
	Internas	Interesta- duais	Internas	Interestadua is	Internas	Interestadua is	
AC	163,48%	251,30%	36,46%	81,95%	85,90%	147,87%	45,89%
AL	123,74%	198,32%	52,61%	83,87%	108,03%	136,40%	88,89%
AM	166,96%	255,95%	82,89%	120,34%	95,89%	136,01%	139,74%
AP	93,33%	157,77%	79,95%	116,81%	125,55%	156,31%	194,33%
BA	166,72%	265,37%	86,16%	135,65%	120,39%	150,45%	84,83%
* CE	91,97%	162,97%	26,44%	52,34%	130,13%	194,60%	62,48%
DF	68,25%	124,34%	31,09%	48,97%	73,88%	97,59%	-
*ES	147,54%	230,06%	40,09%	68,79%	113,57%	157,32%	11,32%
GO	110,73%	184,77%	49,44%	82,24%	148,68%	182,59%	53,64%
MA	75,19%	133,59%	26,76%	52,72%	68,25%	102,72%	101,11%
MG	125,63%	200,85%	50,97%	84,11%	88,80%	130,24%	117,89%
MS	96,03%	161,38%	45,36%	75,13%	126,43%	157,31%	98,03%
MT	133,85%	189,97%	148,92%	178,91%	72,95%	180,32%	296,68%
PA	68,00%	140,00%	37,92%	66,17%	97,38%	137,81%	217,46%
PB	63,90%	118,53%	20,97%	45,75%	74,69%	110,47%	57,87%
PE	84,30%	145,74%	19,34%	45,54%	92,76%	119,05%	38,88%
PI	69,15%	125,54%	26,08%	51,90%	53,40%	84,82%	65,53%
PR	66,66%	125,21%	22,00%	38,64%	98,82%	125,93%	42,86%
RJ	83,08%	161,54%	42,83%	64,17%	48,30%	68,53%	42,37%
RN	90,00%	153,33%	37,96%	66,21%	102,61%	144,11%	37,80%
RO	86,26%	148,35%	34,75%	62,35%	108,54%	136,92%	45,89%
RR	156,38%	220,48%	82,26%	119,59%	172,69%	228,55%	68,16%

*RS	69,55%	138,80%	23,91%	40,80%	124,83%	155,49%	-
SC	117,84%	190,45%	43,04%	63,87%	188,64%	236,90%	40,80%
SE	66,82%	128,52%	26,75%	52,71%	83,34%	120,89%	46,29%
SP	56,35%	108,46%	27,67%	45,09%	81,99%	106,80%	40,76%
TO	84,86%	146,48%	26,67%	52,61%	84,06%	109,15%	258,06%

* MVA's alteradas por este Decreto

Art. 3º Os percentuais constantes dos §§ 6º, 7º e 8º do art. 3º do Decreto nº 22.946, de 16 de abril de 2002, ficam alterados como segue (Convênio ICMS 168/05):

“§ 6º

I -

OPERAÇÕES REALIZADAS POR DISTRIBUIDORAS

UF	Gasolina Automotiva e Álcool Anidro		Óleo Combustível	
	Internas	Interestaduais	Internas	Inter
PB	64,05%	118,73%	22,69%	4

OPERAÇÕES REALIZADAS POR PRODUTOR NACIONAL DE COMBUSTÍVEL

UF	Gasolina Automotiva		Óleo Diesel		GLP		Óleo C
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas
PB	134,80%	213,07%	34,49%	62,04%	74,69%	110,47%	20,98%

II -

OPERAÇÕES REALIZADAS POR DISTRIBUIDORAS

UF	Gasolina Automotiva e Álcool Anidro		Óleo Combustível	
	Internas	Interestaduais	Internas	Inter
PB	47,98%	97,31%	27,91%	5

OPERAÇÕES REALIZADAS POR PRODUTOR NACIONAL DE COMBUSTÍVEL

UF	Gasolina Automotiva		Óleo Diesel		GLP		Óleo C
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas
PB	105,38%	173,85%	42,46%	71,64%	78,33%	114,85%	25,02%

OPERAÇÕES REALIZADAS POR DISTRIBUIDORAS

UF	Gasolina Automotiva e Álcool Anidro		Óleo Combustível	
	Internas	Interestaduais	Internas	Inter

	Internas	Interestaduais	Internas	Inter
PB	105,57%	174,10%	28,34%	5

OPERAÇÕES REALIZADAS POR PRODUTOR NACIONAL DE COMBUSTÍVEL

UF	Gasolina Automotiva		Óleo Diesel		GLP		Óleo C	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	
PB	194,24%	292,32%	58,38%	90,82%	111,36%	154,65%	26,55%	

§ 7º

I -

OPERAÇÕES REALIZADAS POR IMPORTADOR DE COMBUSTÍVEIS

UF	Gasolina Automotiva		Óleo Diesel		GLP		QAV	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
PB	134,80%	213,07%	34,49%	62,04%	74,69%	110,47%	68,35%	102,83%

II -

OPERAÇÕES REALIZADAS POR IMPORTADOR DE COMBUSTÍVEIS

UF	Gasolina Automotiva		Óleo Diesel		GLP			
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	
PB	105,38%	173,85%	42,46%	71,64%	78,33%	114,85%	65,13%	

III -

OPERAÇÕES REALIZADAS POR IMPORTADOR DE COMBUSTÍVEIS

UF	Gasolina Automotiva		Óleo Diesel		GLP		QAV	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
PB	194,24%	292,32%	58,38%	90,82%	111,36%	154,65%	76,10%	112,16%

§ 8º

OPERAÇÕES REALIZADAS POR DISTRIBUIDORAS DE COMBUSTÍVEIS

--	--

UF	Álcool hidratado		
	Internas	Interestaduais	
		7%	12%
PB	25,76%	60,73%	52,09%".

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 13 de fevereiro de 2006; 118º da Proclamação da República..

CÁSSIO CUNHA LIMA
Governador do Estado

MILTON GOMES SOARES
Secretário de Estado da Receita